

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

RESOLUÇÃO CMDDI Nº 12 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre aprovação a criação da Comissão de Estudos das Propostas da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI de Caraguatatuba – SP. No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1861 de 08 de setembro de 2010, Alterada pelas Leis nº 2.026 de 12 de Junho de 2012, Lei nº 2.059, de 12 de Novembro de 2012 e Lei nº 2.249, de 20 de Outubro de 2015, Deliberação aprovada em reunião realizada no dia 30 de Abril de 2026 registrada sob Ata número 226;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, 01 de Outubro de 2003 “Estatuto do Idoso”;

Considerando o Decreto nº 990, de 06 de Novembro 2018- Regimento Interno;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.094 de 23 de Janeiro de 2025 que dispõe sobre a nomeação dos membros deste conselho para a Gestão 2025- 2027;

Considerando o Plano de Ação CMDDI Nº 2026 - Resolução CMDDI Nº 29/2025;

Considerando a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de **Caraguatatuba** e a necessidade de tratamento técnico das propostas dela resultantes;

E por fim Considerando a competência do Conselho para deliberar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à pessoa idosa no âmbito municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Caraguatatuba, a **Comissão de Estudos das Propostas da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, de natureza temporária e caráter técnico-consultivo, com a finalidade de sistematizar, analisar e monitorar a execução das propostas aprovadas na referida Conferência.

Art. 2º A Comissão de Estudos será composta de forma paritária por, no mínimo, 06 (seis) membros, sendo:

- A. Representantes do Poder Público:
 - I. Thaysi Regina Sainas Pinton
 - II. Felipe Leite Magalhaes Daniel



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

- III. Márcia Denise Gusmão Coelho
- IV. Gláucia Costa Fernandes

- B. Representantes da Sociedade Civil:
 - I. Benedita Maris Camargo
 - II. Luiz Carlos Gonçalves
 - III. Maria Cecília Arena Lopes Barto
 - IV. Vera Aparecida Moura

§ 1º A Comissão poderá convidar, a qualquer tempo, técnicos, especialistas, representantes de secretarias municipais ou de entidades da sociedade civil para colaborar com seus trabalhos, sem direito a voto.

§ 2º Os membros da Comissão elegerão, entre si, um Coordenador e um Relator, na primeira reunião

Art. 2º Compete à Comissão de Estudos:

- I – Consolidar e sistematizar todas as propostas aprovadas na plenária final da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, eliminando duplicidades e agrupando-as por eixos temáticos;
- II – Classificar as propostas conforme o âmbito de execução (municipal, estadual ou federal) e quanto à natureza (legislativa, administrativa, orçamentária ou de articulação intersetorial);
- III – Analisar a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária das propostas, identificando órgãos e secretarias competentes para sua implementação;
- IV – Hierarquizar as propostas por grau de prioridade, indicando aquelas de execução imediata, de médio prazo e de longo prazo;
- V – Elaborar o Relatório Final Consolidado da 3ª Conferência, contendo a íntegra das propostas sistematizadas, sua classificação e os encaminhamentos sugeridos;
- VI – Submeter o Relatório Final Consolidado à apreciação e aprovação do plenário do CMDDI;
- VII – Encaminhar as propostas pertinentes ao Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal e demais órgãos competentes, sugerindo prazos e responsáveis pela execução;
- VIII – Monitorar e acompanhar, de forma permanente, a implementação das propostas aprovadas, mediante solicitação de informações aos órgãos responsáveis;
- IX – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, com periodicidade mínima semestral, dando ciência ao plenário do CMDDPI quanto ao estágio de execução das propostas;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

- X – Propor ao plenário do Conselho a edição de resoluções, recomendações ou notas técnicas que decorram das propostas em monitoramento;
- XI – Promover a articulação intersetorial com secretarias municipais, conselhos afins e entidades da sociedade civil para viabilizar a execução das deliberações;

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros, lavrando-se ata circunstanciada de cada reunião.

Art. 5º A Comissão deverá registrar em Ata todas suas reuniões, com os seguintes dados:

- I. Numeração e data
- II. Nome dos presentes
- III. Pautas
- IV. Deliberações
- V. Encaminhamentos
- VI. Linhas numeradas
- VII. Páginas numeradas
- VIII. Assinatura dos presentes

Art. 6º O apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento da Comissão será prestado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDDI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas em contrário.

Caraguatatuba, 30 de Abril de 2026

ALEXANDRE BARROQUEIRO DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de
Defesa dos Direitos do Idoso de Caraguatatuba